



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Superintendência da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa
Gerência Administrativa e Financeira da SAS
Coordenadoria de Recursos Humanos e Expediente da SAS
Av. João Paulino Vieira Filho, 109, Edifício Monte Sinai - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87020-015, Telefone: (44) 3127-6409 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1785/2026/ CRHE - SECSAS

Ao
Ilmo. Senhor
DIEGO ALVES FERREIRA
Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 345/2026.

Prezado Senhor,

A SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa, por meio da Gerência de Promoção da Pessoa Idosa, cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 345/2026, de autoria do Vereador José Carlos Pacífico, informa que a temática da mobilidade, do acesso ao transporte coletivo e da ampliação da gratuidade para pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos integra o **Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – 2026-2029**, como ação transversal de promoção da autonomia, da participação social e do acesso aos serviços e às políticas públicas.

A matéria está contemplada no **Eixo 2 – “Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa”**, que prevê ações voltadas à *“ampliação do acesso ao Trans-Livre para Serviços da Assistência Social e outras políticas públicas e acesso ao Passe Livre Municipal para pessoas idosas”*. Registra-se que o benefício do Passe Livre Municipal atualmente é destinado às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Também integra o **Eixo 4 – “Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices”**, que contempla o Transporte Coletivo TCCC: *“Regulamentação para 60 anos e campanhas, capacitação para os motoristas”*.

Entre as ações previstas no Plano está a elaboração de proposta de emenda de alteração da **Lei Municipal nº 3.508/1993**, com vistas à adequação da faixa etária para concessão da gratuidade no transporte coletivo municipal.

No âmbito das ações em desenvolvimento, a SAS vem promovendo articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), tendo encaminhado para

apreciação a proposta de ampliação da gratuidade do transporte coletivo municipal, bem como a necessidade de ações de sensibilização e capacitação dos profissionais que atuam no sistema de transporte coletivo.

A proposta consiste na redução da idade atualmente estabelecida para a concessão da gratuidade, observadas a competência municipal e as disposições legais pertinentes. A medida encontra respaldo no art. 39, § 3º, da **Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa**, que atribui à legislação local a definição das condições para o exercício da gratuidade na faixa etária entre 60 e 65 anos.

Como parte das providências em curso, foi solicitada a inclusão da matéria na pauta da Reunião Plenária Ordinária do CMDPI, prevista para setembro de 2026, para apreciação da proposta de ampliação da gratuidade do transporte coletivo municipal e das medidas correlatas previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Dessa forma, a matéria integra o planejamento municipal para o período de 2026-2029 e vem sendo desenvolvida como ação de caráter intersetorial, considerando o transporte coletivo instrumento essencial para a mobilidade, a autonomia, a participação social e o acesso da população idosa à rede de serviços e às demais políticas públicas.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais informações.

Atenciosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guerino Feriani, Gerente de Promoção da Pessoa Idosa**, em 28/08/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Antunes da Silva, Diretor(a) de Assistência Social**, em 28/08/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno William Cassiano, Superintendente da Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 31/08/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Henrique de Oliveira Bravin, Secretário(a) de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa**, em 04/09/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9486839** e o código CRC **942A70AF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Transporte Coletivo e Concessões
Av. Colombo, 3114, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87030-120 Telefone: (44) 3127-7305 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00145137/2026.64

Ref: 145137/2026 – Ver. Professor Pacífico

Informamos que toda gratuidade inserida no sistema de transporte coletivo gera diminuição da verba que arca com os custos de operação. Ou seja, o custo operacional se mantém o mesmo, mas uma fração usuária pagante deixa de arcar com tal custo. Para sanar esta defasagem, os custos são divididos entre os demais usuários do sistema, e assim, elevando o valor da tarifa comum. Atualmente as gratuidades já inseridas no sistema de transporte coletivo totalizam em torno de 48% do total de passageiros transportados. Ou seja, quase metade de todos os usuários carregados faz o trajeto gratuitamente impactando em média 30% no valor total da tarifa comum.

Diante disso, é preciso cautela para cessão de benefícios em contrapartida ao usuário comum, que arca com estas diferenças tarifárias, afinal esse custo não é absorvido pela empresa e sim repassado ao passageiro que paga seu transporte diariamente. A SEMOB está iniciando estudos técnicos acerca do sistema atual do transporte coletivo incluindo a bilhetagem. Com isso, será possível definir novas regras baseada nas necessidades averiguadas na ocasião.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcelo Simões de Brito, Secretário(a) de Mobilidade Urbana**, em 02/09/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Dantas Gimenes Pradella, Diretor(a) de Transporte Coletivo e Concessões**, em 08/09/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9520407** e o código CRC **2CD1F4EA**.

Referência: Processo nº 01.02.00145137/2026.64

SEI nº 9520407



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 4804/2026/GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 345/2026 (0464764/CMM), apresentado pelo Vereador **José Carlos Pacífico**, que solicita informações acerca da idade mínima para a concessão da gratuidade no transporte coletivo urbano e intermunicipal, bem como sobre os motivos pelos quais o Município de Maringá não adota esse benefício a partir dos 60 anos de idade, nos termos a seguir:

- 1 - Se o Município de Maringá adotou alguma medida para informar e orientar a população idosa sobre a alteração da legislação estadual que elevou a idade mínima de 60 para 65 anos no transporte intermunicipal;
- 2 - Se o Município possui ou já realizou estudos, levantamentos ou análises de impacto social sobre os efeitos dessa mudança na vida das pessoas idosas entre 60 e 64 anos, especialmente quanto ao deslocamento para saúde, trabalho e serviços essenciais;
- 3 - Se existem atualmente no Município de Maringá programas, ações ou políticas públicas próprias voltadas à mobilidade, assistência ou proteção de pessoas idosas entre 60 e 64 anos, que deixaram de ser atendidas pelo benefício estadual;
- 4 - Se o Município de Maringá mantém ou já iniciou tratativas, reuniões ou articulações formais com o Governo do Estado do Paraná e/ou com empresas de transporte intermunicipal, com o objetivo de discutir os impactos da alteração da idade mínima de 60 para 65 anos no transporte intermunicipal;
- 5 - Se o Município de Maringá mantém ou já iniciou tratativas, reuniões ou articulações formais com o Governo do Estado do Paraná e/ou com empresas de transporte intermunicipal para discutir os impactos da alteração da idade mínima de 60 para 65 anos e possíveis mudanças;
- 6 - Se há estudos, levantamentos ou análises de impacto em andamento ou já realizados pelo

Município de Maringá sobre a possibilidade de alteração das regras de gratuidade ou desconto no transporte coletivo urbano municipal para pessoas idosas, especialmente quanto à idade mínima atualmente exigida, bem como os possíveis impactos sociais, financeiros e operacionais dessa eventual mudança.

Anexamos o Ofício nº 1785/2026 (9569620), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa e o Despacho DTCC (9569617) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, contendo as manifestações acerca do solicitado.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9569693** e o código CRC **D5623398**.